

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 325-01/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualização Cadastral e Censo Previdenciário.

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado e atendendo as disposições da Lei nº 10.486/2017 e do Decreto nº 10.390 de 16 de novembro de 2017, torna pública,

A CONVOCAÇÃO dos servidores ativos e inativos com vínculo direto com a Administração Pública Municipal, para realizarem a Atualização Cadastral e o Censo Previdenciário dos segurados e beneficiários do Fundo Municipal de Previdência Social – FPSM, nos termos do presente Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital, a convocação dos servidores públicos municipais ATIVOS (cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, empregados públicos) e INATIVOS (aposentados e pensionistas), com vínculo direto com a administração pública municipal, para realizarem a Atualização Cadastral e o Censo Previdenciário.

### 2. DA FINALIDADE

2.1 A atualização cadastral destina-se ao atendimento das exigências do e-Social, sistema desenvolvido conjuntamente pela Receita Federal (RFB), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Caixa Econômica Federal (CEF) e Ministério da Previdência Social (MPS), a fim de atender ao que dispõe o art. 37, XXII da Constituição Federal, no que tange aos dados cadastrais de todos os servidores.

2.2 O Censo Previdenciário visa manter as informações cadastrais previdenciárias dos servidores municipais compatíveis com a base de dados gerida pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda.

### 3. DO PERÍODO

A Atualização Cadastral e o Censo Previdenciário serão realizados concomitantemente no período de 22 de novembro de 2017 a 22 de dezembro de 2017.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

---

## 4. DOS LOCAIS

4.1 A execução do processo de Atualização Cadastral e Censo Previdenciário ocorrerá nos locais de trabalho dos servidores, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e de 13h30min às 16h45min.

4.2 Caso o servidor não tenha acesso a computador em seu local de trabalho ou em razão de suas atribuições, deverá procurar a pessoa designada pela Secretaria em que está lotado para orientação quanto ao procedimento. A lista dos servidores designados para orientação em cada Secretaria, será disponibilizada aos Secretários Municipais e no Portal do Servidor pelo link <http://portal.lajeado.rs.gov.br>

4.3 Os servidores cedidos e os inativos deverão realizar a atualização cadastral e o censo previdenciário na Secretaria de Administração, localizada no prédio da Prefeitura Municipal.

## 5. DA FORMA

5.1 A Atualização Cadastral e o Censo Previdenciário serão realizados pelos servidores ativos e inativos, via web, por meio de acesso ao Portal do Servidor pelo link <http://portal.lajeado.rs.gov.br>, local onde deverão ser fornecidas todas as informações solicitadas.

5.2 Os documentos exigidos conforme descrição no item "6" deste Edital deverão ser digitalizados nas impressoras do Município de Lajeado, que estarão devidamente configuradas com a resolução e tamanho definidos para cada arquivo.

## 6. DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1 Além dos documentos obrigatórios constantes neste Edital, os servidores públicos municipais que se encontram cedidos a outros órgãos ou poderes, deverão apresentar o comprovante do ato administrativo que autorizou a cedência.

6.2 Por ocasião do recadastramento os Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Lajeado/RS, deverão munir-se dos seguintes documentos:

### 6.2.1 SERVIDORES ATIVOS E SEUS DEPENDENTES

6.2.1.1 Documentos do servidor ativo:

- a) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável quando companheiro (a), Certidão de Óbito quando viúvo (a), Averbação do divórcio ou da separação judicial quando for divorciado ou separado;
  - b) Carteira de Identidade;
-

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO N° 0393

- c) CPF;
- d) Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- e) Comprovante de Escolaridade (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado);
- f) Certificado de regularidade com o Serviço Militar (alistamento, reservista, isenção ou de dispensa de incorporação, para os menores de 45 anos de idade);
- g) Cartão do SUS;
- h) Carta de Concessão de outra aposentadoria (para quem já está aposentado pelo INSS ou IPE, por exemplo);
- i) Carteira de Trabalho (ou portaria de nomeação em outro cargo);
- j) Comprovante de residência atual (pelo menos dois últimos meses): pode ser conta de água, luz, telefone, internet, IPTU em nome do servidor;
- k) Título de eleitor com o comprovante de votação em 2016 (ou comprovante de regularidade junto a Justiça Eleitoral tirado pela internet);
- l) Carteira de Motorista;
- m) Último contra-cheque do outro vínculo empregatício, no caso de ter

## 6.2.1.2 Documentos dos dependentes previdenciários dos servidores ativos:

### a) Para filho menor até 21 anos:

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Carteira de Identidade;
- CPF (obrigatório independente da idade);
- Comprovante de Escolaridade (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado);
- Cartão do SUS.

### b) Para o filho inválido:

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Carteira de Identidade;
- CPF (obrigatório independente da idade);
- Laudo de invalidez ou atestado médico com CID;
- Comprovante de Escolaridade (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado);
- Cartão do SUS

### c) Para o Menor de 21 anos sob Termo de Tutela:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

- Certidão de Nascimento;
- Carteira de Identidade;
- CPF(obrigatório independente da idade);
- Termo de Curatela ou Tutela em vigor;
- Comprovante de Escolaridade (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado);
- Cartão do SUS.

d) Para a Atualização Cadastral e Censo Previdenciário do cônjuge ou companheira (o):

- Carteira de Identidade;
- CPF (independente da idade);
- Cartão do SUS.

e) Para a Atualização Cadastral e Censo Previdenciário de outros dependentes:

- Carteira de Identidade;
- CPF (independente da idade);
- Declaração de Dependência Econômica.

## 6.2.2 SERVIDORES APOSENTADOS E SEUS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS

### 6.2.2.1 Documentos do aposentado:

- a)** Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável quando companheiro (a), Certidão de Óbito quando viúvo (a), Averbação do divórcio ou da separação judicial quando for divorciado ou separado;
- b)** Carteira de Identidade;
- c)** CPF;
- d)** Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- e)** Comprovante de Escolaridade (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado);
- f)** Certificado de regularidade com o Serviço Militar (alistamento, reservista, isenção ou de dispensa de incorporação, para os menores de 45 anos de idade)
- g)** Cartão do SUS;
- h)** Comprovante de residência atual (pelo menos dois últimos meses): pode ser conta de água, luz, telefone, internet, IPTU em nome do servidor;
- i)** Título de eleitor com o comprovante de votação em 2016 (ou comprovante de regularidade junto a Justiça Eleitoral tirado pela internet);
- j)** Carteira de Motorista;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

---

6.2.2.2 Documentos do dependente do aposentado:

a) Para o cônjuge ou companheira (o):

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cartão do SUS.

6.2.3 PENSIONISTAS

6.2.3.1 Documentos do pensionista:

**a)** Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável quando companheiro (a), Certidão de Óbito quando viúvo (a), Averbação do divórcio ou da separação judicial quando for divorciado ou separado;

**b)** Carteira de Identidade;

**c)** CPF;

**d)** Comprovante de Escolaridade (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado);

**e)** Certificado de regularidade com o Serviço Militar (alistamento, reservista, isenção ou de dispensa de incorporação, para os menores de 45 anos de idade);

**f)** Cartão do SUS;

**g)** Comprovante de residência atual (pelo menos dois últimos meses): pode ser conta de água, luz, telefone, internet, IPTU em nome do servidor;

**h)** Título de eleitor com o comprovante de votação em 2016 (ou comprovante de regularidade junto a Justiça Eleitoral tirado pela internet);

**i)** Carteira de Motorista;

7. DAS SANÇÕES

7.1 A Atualização Cadastral e o Censo Previdenciário são obrigatórios e de caráter pessoal, devendo os Servidores Ativos e Inativos do Município de Lajeado munirem-se da documentação descrita no item "6" deste Edital, para prestar as informações solicitadas.

7.2 O Servidor Ativo ou Inativo que não realizar a Atualização Cadastral e o Censo Previdenciário, será informado da irregularidade mediante contato pessoal, que será certificado no processo administrativo pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

7.2.1 Caso o servidor não realize a Atualização Cadastral e o Censo Previdenciário no prazo de 48h, ou caso seja inexitoso o contato pessoal, o servidor será intimado pela via postal, por meio de aviso de recebimento enviado ao endereço constante no banco de dados do Município, sobre a necessidade de Atualização do Cadastro e Censo Previdenciário, no prazo de 48h.

7.3 Findo o prazo estabelecido no item 7.2.1, o servidor ativo ou inativo que não realizar a Atualização Cadastral e o Censo Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração ou benefício previdenciário, suspenso até que regularize a situação, sem prejuízo da apuração da falta disciplinar.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os servidores públicos municipais, ativos ou inativos que não possuam condição de locomoção comprovada por meio de atestado médico com CID e firmado por médico legalmente habilitado, poderão realizar a Atualização Cadastral e Censo Previdenciário por meio de procurador devidamente constituído, podendo o Município diligenciar para confirmar os dados informados, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.390, de 16 de novembro de 2017.

8.2 Para orientar o recadastramento será disponibilizado no Portal do Servidor o Manual Operacional da Atualização Cadastral e Censo Previdenciário.

8.3 Em cada Secretaria serão designados servidores para orientar, auxiliar ou mesmo executar o recadastramento naqueles casos em que o servidor não tiver acesso a computador ou que apresentar dificuldades com o processo. A lista com o nome destas pessoas estará disponível no Portal do Servidor e em cada Secretaria Municipal.

8.4 Também será disponibilizada no Portal do Servidor a lista com os CEPs atuais do município de Lajeado. A busca pelo CEP específico de ruas de outros municípios será de responsabilidade do servidor.

8.5 Além dos documentos obrigatórios constantes neste Edital, os servidores públicos municipais que se encontram cedidos a outros órgãos ou poderes, deverão apresentar o comprovante do ato administrativo que autorizou a cedência.

8.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

LAJEADO, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Marcelo Caumo,

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO N° 0393

---

Prefeito Municipal.

Publique-se

Andreia Vieira Brisolara,  
*Secretária de Administração.*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## PORTARIA N.º 25.171, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para a função de Geólogo.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990/2016, e

CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação;

RESOLVE:

Designar os servidores efetivos: DOUGLAS ANGEIESKI DA SILVA, matrícula 9081, ocupante do cargo de Geólogo; GRAZIELA MARIA FICK, matrícula 7083, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração e RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, matrícula 8592, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para integrarem a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Geólogo, Edital de Abertura nº 310-01/2017, com o objetivo de organizar o Processo em todas as suas fases, bem como decidir, juntamente com a autoridade municipal, os casos não previstos no Edital de Abertura. Para auxiliar no Processo Seletivo Simplificado designa a servidora ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, matrícula 1088, Procuradora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de outubro de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## **P O R T A R I A   N.º 25.173, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

CONCEDE gratificação trienal aos servidores efetivos que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 102º da Lei Complementar nº 001/2016 e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos servidores efetivos mencionados,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de novembro de 2017, gratificação trienal aos servidores efetivos, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de outubro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de outubro de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

... Continuação Portaria nº 25.173/2017 – fl.  
02/02

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## ANEXO ÚNICO

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
ANA CLARICE DA ROSA	4081	7º	24/10/2017
CESAR DA SILVA PAZ	4069	7º	02/10/2017
CLARI DA COSTA PORTO	4070	7º	09/10/2017
IVO FUCHS	6373	7º	12/10/2017
LIANGELA KETTNER	7861	2º	11/10/2017
LUCIANO DOSSENA	4585	8º	29/10/2017
MARCO ANTONIO GONCALVES	4924	6º	21/10/2017
SIMONE TERESINHA PEREIRA	6729	3º	27/10/2017
VITOR HUGO PEREIRA	4078	7º	21/10/2017

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## PORTARIA N.º 25.174, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE gratificação trienal aos professores efetivos que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011 e, CONSIDERANDO o tempo de serviço dos professores efetivos mencionados; RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de novembro de 2017, gratificação trienal aos professores efetivos, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo mencionados, que completaram triênio no mês de outubro de 2017.

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
JULIANA POTHIN	6166	7º	31/10/2017
TATIANA SCHUHL DOS SANTOS	4087	7º	28/10/2017
VERANI BERTE	2950	10º	20/10/2017

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de outubro de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## PORTARIA N.º 25.175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

ENQUADRA os servidores efetivos que menciona nos níveis "II", "III" e "IV".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001/2016 e Lei nº 10.079/2016 – Plano de Carreira e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso dos servidores efetivos, regime Estatutário;

RESOLVE:

Enquadrar, a partir de 1º de novembro de 2017, os servidores efetivos abaixo mencionados:

Nome/Matrícula	Cargo	Classe	Nível	% de Promoção
ANGELICA BORTOLINI - 8611	Monitor de Creche	A	IV	15%
EDILARA DA SILVA GOERK - 8542	Monitor de Creche	A	IV	15%
GRAZIELA WINDBERG - 8284	Monitor de Creche	A	III	10%
JANINE NOE - 9179	Monitor de Creche	A	II	5%
ROSILENE SCHMITZ - 8409	Auxiliar de Administração	A	IV	15%

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de outubro de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

---

## **P O R T A R I A   N.º 25.190, DE 10 DE NOVEBRO DE 2017**

TRANSFERE a servidora efetiva que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.079/2016, Lei Complementar 001/2016 e atendendo ao que consta no expediente nº 23998/2017;

### RESOLVE:

Transferir a servidora efetiva, MARINEI ABECH, matrícula 5527, ocupante do Cargo de Controlador Interno, regime Estatutário, admitida em 05/11/2001, carga horária de 30 horas semanais, da Coordenadoria de Execuções Fiscais da Procuradoria Geral – PROC, para a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, a partir de 20 de novembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de novembro de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## DECRETO Nº 10.379, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

	08.01. Secretaria de Meio Ambiente	
	18.305.0025.2025 - Manutenção do Centro de Cont. de Zoonoses e Vetores	
	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física (204)	R\$
6.000,00		
	Total SUPLEMENTAR	R\$
6.000,00		

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

	08.01. Secretaria de Meio Ambiente	
	04.131.0002.2011 - Divulgação de Atos do Executivo	
	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (192)	R\$
6.000,00		
	Total FONTE DE RECURSOS	R\$
6.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## DECRETO Nº 10.382, DE 09 DE NOVEBRO DE 2017.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 10.322, de 23 de dezembro de 2016 e suas alterações, para a realização do evento "1º Mountain Bike Lajeado".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.322, de 23 de dezembro de 2016 e suas alterações, e atendendo solicitação contida no expediente nº 24899/2017, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
1º Mountain Bike Lajeado	03/12/2017	Parque Professor Theobaldo Dick	Prefeitura Municipal de Lajeado / SECEL / Valeciclismo

### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "1º Mountain Bike Lajeado":

Medalhas	R\$ 1.500,00
Placas em PSI	R\$ 405,00
Lanche	R\$ 2.000,00
Iluminação e sonorização	R\$ 1.273,00
Valor total estimado	R\$ 5.177,98

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (670)

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (671)

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (672)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE NOVEBRO DE 2017.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO N° 0393

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

## DECRETO Nº 10.386, DE 14 DE NOVEBRO DE 2017.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 10.322, de 23 de dezembro de 2016 e suas alterações, para a realização do evento "Rústica de Natal".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.322, de 23 de dezembro de 2016 e suas alterações, e atendendo solicitação contida no expediente nº 25983/2017, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
Rústica de Natal	16/12/2017	Lajeado	Prefeitura Municipal de Lajeado / SECEL

### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Rústica de Natal":

Troféus e medalhas	R\$ 9.300,00
Sonorização e iluminação	R\$ 1.754,00
Alimentação	R\$ 1.500,00
Gorros de Natal	R\$ 150,00
Cartaz e flyer	R\$ 600,00
Banheiros químicos	R\$ 690,00
Backdrop	R\$ 1.400,00
Organização (Arbitr., Cronomet., Resultados, Confer.)	R\$ 7.800,00
Valor total estimado	R\$ 23.194,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (670)

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (671)

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.30.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (675)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE NOVEBRO DE 2017.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0393

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,